



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 246/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0071/16.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a aplicação do art.1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, determinando a atualização monetária de acordo com a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de março/15 a fevereiro/2016, a partir do dia 1º de março de 2016, dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores da Câmara.

O projeto recebeu parecer pela legalidade na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 33/34) e parecer favorável das Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento (fls. 35/36).

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1, de autoria da Mesa, em segunda discussão e votação, na 314ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/03/2016, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0071/16

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 10,36% (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2016, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, em 16.03.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Ari Friedenbach - PHS

Eduardo Tuma - PSDB

Mário Covas Neto - PSDB
Arselino Tatto – PT - Relator
Gilberto Natalini – PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/03/2016, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.